

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO.....	4
2. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. PRINCÍPIOS GERAIS E DIRETRIZES	5
5. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	7
5.1. SERVIÇOS RELEVANTES	7
5.2. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS.....	8
5.3. SERVIÇOS RELEVANTES NO EXTERIOR	8
6. MONITORAMENTO, REAVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.....	9
7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES.....	9
8. CONFORMIDADE E SEGURANÇA NA RELAÇÃO COM PRESTADORES.....	10
9. CONTROLE DO DOCUMENTO	11
9.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO.....	11
9.2. REVISÃO	11
9.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	11



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
13/02/2026	Departamento Administrativo Financeiro; Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	1.0	Elaboração inicial do documento. Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 12/02/2026



1. OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Terceirização de Serviços (“Política”) estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à decisão, avaliação, contratação, gestão e monitoramento da terceirização de Serviços pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR”, “CSDBr” ou “Companhia”).

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.

2. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS

Esta Política utiliza como referências regulatórias e normativas, incluindo, sem se limitar a(s)/o(s):

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei 13.709/2018” ou “LGPD”);
- Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023 (“RBCB 304/2023”);
- Resolução CVM nº 135, de 13 de junho de 2022 (“RCVM 135/2022”);
- Código de Conduta Ética da CSD BR;
- Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais.

Qualquer referência a qualquer lei ou normativo aplicável será considerado também como uma referência a todas as suas atualizações e regulamentações promulgadas ao abrigo dele, salvo disposição em contrário.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política e dos documentos a ela relacionados, aplicam-se as seguintes definições:

- **Prestador de Serviços ou Prestador:** qualquer pessoa física ou jurídica, individualmente ou em sociedade, contratada para prestar Serviços de qualquer natureza à CSD BR.
- **Serviço:** conjunto de atividades técnicas, operacionais ou intelectuais executadas por Prestador de Serviços para atender às necessidades da CSD BR, que podem resultar em entregáveis intangíveis, tais como relatórios, código-fonte, apólices,



pareceres ou treinamentos, bem como em produtos acessórios, caracterizando-se pela prestação continuada ou pontual, sem a transferência permanente de um bem principal.

- **Serviços Relevantes ou Serviços Críticos:** os Serviços considerados relevantes para a condução das atividades da Companhia e diretamente relacionado aos processos críticos de negócio.

A classificação do Serviço como Relevante decorre do impacto e da criticidade para a CSD BR e para as atividades reguladas, não se confundindo nem dependendo, de forma automática, da classificação do Prestador como Prestador de Serviços Críticos (“PSC”) ou Prestador de Serviços Relevantes.

- **Subcontratação:** contratação, pelo Prestador de Serviços, de terceiros para a execução, total ou parcial, de atividades relacionadas aos Serviços por ele prestados à CSD BR. Permanece o Prestador integralmente responsável pela execução do serviço contratado e pelo cumprimento das obrigações legais, regulatórias, operacionais, de segurança da informação, continuidade de negócios e de acesso regulatório, nos termos do instrumento contratual celebrado e da regulamentação aplicável.
- **Terceirização de Serviços:** para fins desta Política e da regulamentação aplicável, considera-se a contratação de terceiros para a execução de atividades necessárias ao funcionamento dos processos, sistemas, infraestruturas ou controles da CSD BR, caracterizando-se pela transferência da execução operacional de atividades ou processos, total ou parcialmente, a Prestadores de Serviços.

Para fins regulatórios, a Terceirização de Serviços está associada à gestão de riscos operacionais, tecnológicos, cibernéticos, de continuidade e de conformidade, sendo caracterizada pela dependência operacional, tecnológica ou funcional da CSD BR em relação ao Prestador, independentemente do modelo jurídico de contratação ou da forma de alocação de mão de obra, não se confundindo com a terceirização de natureza trabalhista ou jurídica, regida por legislação específica.

4. PRINCIPIOS GERAIS E DIRETRIZES

A Terceirização de Serviços não exime a CSD BR de sua responsabilidade integral pelo cumprimento da legislação e da regulamentação vigentes, em especial aquelas



relacionadas à gestão do risco operacional, à segurança da informação, à continuidade de negócios e às atividades reguladas, permanecendo a Companhia plenamente responsável pelos Serviços terceirizados perante os órgãos reguladores, os Participantes e demais partes interessadas.

A contratação e a gestão de Serviços terceirizados deverão observar critérios de proporcionalidade e compatibilidade com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e o perfil de risco da CSD BR, assegurando a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade e o sigilo das informações, a continuidade dos negócios e a mitigação dos riscos operacionais, tecnológicos, cibernéticos, de continuidade e de conformidade, sem prejuízo das atividades de supervisão e fiscalização pelos órgãos reguladores, conforme aplicável.

A Terceirização de Serviços deverá ser precedida de avaliação quanto à natureza do Serviço e do Prestador, nos termos desta Política, da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e dos processos internos de avaliação, devendo a contratação observar, de forma proporcional à relevância do Serviço, a realização de avaliações prévias pelas áreas competentes, abrangendo a análise de riscos e controles internos, a verificação de conformidade, a avaliação dos aspectos tecnológicos e de segurança da informação e cibernética, bem como a formalização contratual compatível com a criticidade do Serviço.

Quando a contratação envolver transferência internacional de dados pessoais, os instrumentos contratuais celebrados deverão prever que o tratamento dos dados pelo Prestador observe nível de proteção equivalente ao exigido pela legislação brasileira de proteção de dados pessoais, em especial a LGPD ou conforme nela disposta, devendo tal tratamento enquadrar-se nas hipóteses legais aplicáveis e nas diretrizes da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais da CSD BR.

A subcontratação de quaisquer atividades relacionadas ao Serviço deverá, quando aplicável, ser notificada à Companhia e, a depender da criticidade do Serviço prestado, ser aprovada pela CSD BR, assegurando-se que os subcontratados atendam às mesmas obrigações técnicas, operacionais, de segurança e de proteção de dados exigidas do Prestador principal, observado o disposto no instrumento contratual.

A CSD BR deverá manter recursos, estruturas e competências adequadas para a gestão dos Serviços terceirizados, inclusive para a análise das informações, acompanhamento



do desempenho dos Prestadores e uso efetivo dos recursos de gestão e monitoramento disponibilizados, de forma compatível com a relevância e a criticidade dos Serviços contratados.

O disposto nesta Política deverá ser interpretado em consonância com as normas internas e externas, inclusive no que se refere às exceções previstas, sem prejuízo da observância das responsabilidades atribuídas à CSD BR.

5. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A avaliação prévia à contratação deverá apoiar a classificação do Serviço e do Prestador para fins de gestão de riscos, conformidade regulatória e definição de controles, nos termos desta Política, das normas internas aplicáveis e da regulamentação vigente.

Na avaliação da relevância do Serviço terceirizado, deverão ser considerados, entre outros fatores, a criticidade para a continuidade das atividades da CSD BR e a sensibilidade dos dados e das informações a serem tratados pelo Prestador.

5.1. SERVIÇOS RELEVANTES

Não existe lista fechada de Serviços Relevantes. A classificação deverá ser realizada caso a caso, com base em fundamentação técnica e regulatória, considerando o impacto potencial decorrente de falha, indisponibilidade ou inadequação do Serviço sobre a prestação dos serviços principais, o cumprimento das obrigações regulatórias, a segurança da informação e o perfil de risco da CSD BR.

Antes da Terceirização de Serviços Relevantes, deverão ser adotados procedimentos documentados compatíveis com a criticidade do Serviço, contemplando práticas de governança proporcionais aos riscos envolvidos e a verificação da capacidade técnica, operacional e de conformidade regulatória do Prestador.

O Prestador deverá assegurar o cumprimento das legislações e das regulamentações vigentes. Os instrumentos contratuais celebrados com os Prestadores, conforme a relevância do Serviço, deverão prever cláusulas que assegurem a segurança na transmissão e no armazenamento de dados, a segregação de dados e os controles de acesso, a definição de acordos de nível de serviço, procedimentos para transferência e exclusão segura de dados em caso de encerramento, o acesso da CSD BR e dos órgãos reguladores a informações, documentos, auditorias e certificações, a notificação de



subcontratação, o atendimento a determinações regulatórias e a manutenção do acesso aos serviços por prazo suficiente para um encerramento ordenado.

As contratações e alterações relativas a Serviços Relevantes deverão ser comunicadas aos órgãos reguladores, conforme aplicável, nos prazos e condições previstos na regulamentação vigente, incluindo, quando exigido, o envio prévio de minutas contratuais.

5.2. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

Na contratação de Serviços que envolvam processamento ou armazenamento de dados, deverão ser observados requisitos adicionais, incluindo o acesso da CSD BR aos dados, a garantia de confidencialidade, integridade, disponibilidade e capacidade de recuperação das informações, a observância às certificações exigidas, a segregação lógica ou física dos dados e a robustez dos controles de acesso, em consonância com as normas internas e externas.

Nos casos em que os Serviços envolverem a execução de aplicativos por meio da internet, a depender da criticidade do Serviço prestado, CSD BR deverá assegurar que o Prestador adote controles adequados para mitigar riscos decorrentes da liberação de novas versões, incluindo procedimentos de testes, validação, controle de mudanças e tratamento de vulnerabilidades, de forma compatível com a criticidade do Serviço.

5.3. SERVIÇOS RELEVANTES NO EXTERIOR

A contratação de Serviços Relevantes no exterior deverá observar os requisitos previstos na regulamentação vigente, incluindo, entre outros, a existência de convênios de cooperação entre autoridades supervisoras, a definição prévia de países e regiões autorizadas, a inexistência de impedimentos legais ao acesso dos órgãos reguladores e da CSD BR aos dados, a manutenção de plano de continuidade de negócios com site de contingência no Brasil e a representação do Prestador no país, devendo toda a comprovação ser documentada.

Nos casos de contratação de Serviços Relevantes no exterior, o Prestador deverá cooperar com a atuação dos órgãos reguladores competentes, inclusive mediante o fornecimento de informações, documentos e evidências, quando solicitado, observadas as exigências de idioma, forma e prazo estabelecidas, bem como assegurar condições



para eventual interação direta entre autoridades supervisoras e o Prestador, conforme previsto na regulamentação aplicável.

6. MONITORAMENTO, REAVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Os Serviços terceirizados deverão ser monitorados ao longo de seu ciclo de vida, com reavaliações periódicas realizadas de maneira proporcional à sua classificação e criticidade.

A CSD BR deverá prever, conforme a pertinência e a relevância dos Serviços contratados, nos instrumentos contratuais celebrados, a possibilidade de as áreas de gestão de riscos e controles internos, compliance e auditoria interna realizarem interações com os Prestadores de Serviços, por meio dos canais oficiais por eles disponibilizados, com a finalidade de obter orientações, esclarecimentos e informações, bem como solicitar ou acessar documentação relacionada, entre outros aspectos, a certificações, escopo de auditorias independentes, políticas, práticas de continuidade e demais evidências de conformidade ou informações relevantes aos Serviços contratados.

Os procedimentos, avaliações, comunicações, monitoramentos e evidências relacionados à Terceirização de Serviços deverão ser formalizados, mantidos atualizados e disponibilizados sempre que requeridos para fins de auditoria interna, auditoria independente e supervisão pelos órgãos reguladores, conforme aplicável.

Os órgãos reguladores poderão, no exercício de suas competências, impor restrições, estabelecer condicionantes, vetar contratações ou exigir certificações e requisitos técnicos adicionais sempre que identificarem inadequação às normas vigentes.

7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

- **Conselho de Administração:** aprovar esta Política e suas revisões e deliberar sobre exceções relevantes e exposições acima do apetite ao risco da Companhia.
- **Diretoria Estatutária:** assegurar a implementação e o cumprimento desta Política, bem como a alocação de recursos e competências adequadas para a gestão dos Serviços terceirizados.
- **Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos (“GRC”):** dirimir eventuais divergências de entendimento relacionadas à classificação e à



criticidade do Serviço prestado, bem como à interpretação e à aplicação desta Política.

- **Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos:** avaliar os riscos associados à Terceirização de Serviços, validar classificações de criticidade, monitorar riscos residuais e reportar aos órgãos de governança.
- **Departamento de Compliance:** realizar avaliação reputacional e de conformidade do Prestador de Serviços previamente à contratação e/ou em periodicidade específica, de acordo com o critério de avaliação definido pela Companhia.
- **Departamento de Segurança da Informação:** realizar avaliação de segurança da informação do Prestador de Serviços previamente à contratação e/ou em periodicidade específica, de acordo com o critério de avaliação definido pela Companhia.
- **Departamento Jurídico:** analisar os aspectos jurídicos da contratação pretendida, identificando o instrumento contratual mais apropriado de acordo com o Serviço prestado.
- **Área Solicitante:** justificar a necessidade da terceirização, definir o escopo do Serviço e acompanhar sua execução e desempenho.

8. CONFORMIDADE E SEGURANÇA NA RELAÇÃO COM PRESTADORES

Os Prestadores de Serviços contratados pela CSD BR deverão atuar em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como observar, durante toda a vigência da relação contratual, os princípios, valores e padrões de integridade estabelecidos no Código de Conduta Ética da Companhia.

Os Prestadores deverão adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a proteção das informações e dos dados da CSD BR, de seus Participantes e de terceiros, em consonância com as políticas internas e a regulamentação aplicável.

O Prestador de Serviços deverá notificar a Companhia, de forma tempestiva, sobre qualquer incidente relevante que possa afetar, direta ou indiretamente, a prestação dos Serviços contratados, a segurança das informações ou a continuidade operacional da Companhia. Quando o incidente afetar a CSD BR, este poderá ser registrado pela



Companhia em sua ferramenta de *Information Technology Service Management* (“ITSM”) para acompanhamento e tratativa.

A CSD BR reserva-se o direito de suspender, restringir ou encerrar a relação com Prestadores de Serviços em caso de descumprimento contratual, não conformidade regulatória, violação de normas legais ou éticas, falhas relevantes de segurança da informação ou quaisquer situações que representem risco à Companhia, aos Participantes ou ao atendimento das exigências dos órgãos reguladores, conforme aplicável.

A Companhia poderá, sempre que necessário, fornecer orientações adicionais aos Prestadores para assegurar o adequado entendimento e cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política.

9. CONTROLE DO DOCUMENTO

9.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

9.2. REVISÃO

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

9.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.